



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos
Coordenação-Geral de Planejamento e Normas

Nota Técnica nº 26/2017/CGPN/DPNA/SFRI

Brasília, 6 de julho de 2017.

Referência: 59000.000291/2014-92

Ao Sr. Coordenador-Geral de Planejamento e Normas

Assunto: Grupo de Trabalho para delimitação do semiárido.

1. Refiro-me ao Despacho nº [0566092](#), de 26 de junho de 2017, por meio do qual o Gabinete do Ministro encaminha, para manifestação desta Secretaria, a Nota Técnica nº 005/2017/AESP-GM, de 25 de junho de 2017, que apresenta relatório final do Grupo de Trabalho (GT) instituído para delimitação do semiárido, bem como minuta de resolução que estabelece critérios técnicos e científicos para a delimitação e procedimentos para revisão de sua abrangência.
2. Conforme relatado naquela Nota Técnica, o referido GT foi constituído em 2014 com o objetivo de auxiliar a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) na elaboração de uma nova proposta para atualização dos critérios técnicos necessários à delimitação da área compreendida pela região do semiárido brasileiro.
3. De fato, conforme preceitua o inciso V do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, compete ao Conselho Deliberativo da Sudene (Condel), com o apoio de sua Secretaria Executiva, o estabelecimento de critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido. Por sua vez, cabe à Sudene, por meio de ato normativo próprio e obedecidos esses critérios, a inclusão de municípios na respectiva área, conforme prevê o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.
4. No âmbito do Ministério da Integração, participa do referido GT a Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), a quem compete estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial e a integração das economias regionais.
5. Com relação a esta Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI), a matéria não se relaciona diretamente com suas competências institucionais, ressalvado o

tratamento diferenciado conferido ao semiárido brasileiro pelas políticas de crédito e benefícios fiscais. A título de exemplo, a Constituição Federal, no art. 159, inciso I, alínea “c”, assegura metade dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste à porção semiárida para o financiamento das atividades produtivas ali desenvolvidas.

6. Assim, diante do exposto, não entrando em qualquer juízo de valor, entendemos legítima a iniciativa, além de conveniente e oportuna, e não temos nada a obstar quanto à continuidade dos procedimentos de tomadas de decisões ulteriores.

ANA BORGES DE ASSIS
Assessora Técnica

Senhor Diretor Substituto,
por estar de acordo com os termos desta Nota Técnica, submeto à sua apreciação.

FREDERICO GUILHERME LIVINO DE CARVALHO
Coordenador-Geral

De acordo.

CARLOS HENRIQUE ROSA
Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Assessor Técnico**, em 06/07/2017, às 11:21, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Guilherme Livino de Carvalho, Coordenador Geral de Planejamento e Normas**, em 06/07/2017, às 11:23, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Rosa, Diretor(a) do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos, Substituto(a)**, em 06/07/2017, às 11:28, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0575474** e o código CRC **FC397B4D**.